

INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN N° 93, DE 27 DE MAIO DE 2021 (*)

(Publicada no DOU nº 101, de 31 de maio de 2021)

(Republicada no DOU nº 126, de 6 de julho de 2022)

Dispõe sobre requisitos sanitários para a garantia da qualidade e da segurança em sistemas de tomografia computadorizada médica, e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, VII, §§ 1º e 3º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Instrução Normativa, conforme deliberado em reunião realizada em 26 de maio de 2021, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece requisitos sanitários para a garantia da qualidade e da segurança em sistemas de tomografia computadorizada médica, bem como a relação mínima de testes de aceitação e de controle de qualidade que devem ser realizados pelos serviços de saúde, determinando as respectivas periodicidades, tolerâncias e níveis de restrição, conforme Anexo I desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O rol de testes do Anexo I desta Instrução Normativa deve ser complementado pelos testes de aceitação e de controle de qualidade estabelecidos pelo fabricante do sistema avaliado e pelas demais normativas aplicáveis.

Seção I Características dos equipamentos e dos processos

Art. 2º Todo equipamento de tomografia computadorizada médica deve possuir:

I - blindagem no cabeçote de modo a garantir nível mínimo de radiação de fuga, restringida à taxa de kerma no ar de 1 mGy/h (um miligray por hora) a 1 (um) metro do ponto focal, quando operado em condições de ensaio de fuga, comprovada com certificado de adequação emitido pelo fabricante na instalação do tubo de raios X;



- II filtração total permanente do feixe útil de radiação de, no mínimo, o equivalente a 2,5 mm (dois inteiros e cinco décimos de milímetro) de alumínio;
 - III meios que permitam a determinação visual do plano de referência;
- IV dispositivo que permita ao operador interromper, a qualquer instante, qualquer aquisição de duração maior que 0,5 s (cinco décimos de segundo);
- V indicação visual, no painel de controle, dos parâmetros de técnica, incluindo espessura de corte, colimação e incremento de varredura, antes do início de uma série:
- VI meios para ajustar os números de CT, de modo que os dados de calibração no fantoma com água ou material equivalente produzam números iguais a 0 (zero);
- VII modulação automática de corrente, para equipamentos comercializados após a publicação desta Instrução Normativa;
 - VIII protocolos pediátricos, para equipamentos utilizados em pediatria;
- IX tecnologia helicoidal, para equipamentos comercializados após a publicação desta Instrução Normativa;
- X indicação do Índice de Dose em Tomografia Computadorizada Ponderado (CTDIw) ou Índice de Dose em Tomografia Computadorizada Volumétrico (CTDIvol) e do Produto Dose x Comprimento (DLP), para equipamentos comercializados após a publicação desta Instrução Normativa; e
- XI relatório de dose em padrão DICOM, para equipamentos comercializados após a publicação desta Instrução Normativa.
- Art. 3º A emissão de raios X, enquanto durar a exposição radiográfica, deve ser indicada por sinal sonoro e luminoso localizado no painel de controle do equipamento.

Seção II Requisitos de desempenho e aceitação

- Art. 4º São condições dos procedimentos e equipamentos de tomografia computadorizada médica que inabilitam o seu uso:
- I equipamento sem modulação automática de corrente, para equipamentos comercializados após a publicação desta Instrução Normativa;



- II equipamento sem protocolos pediátricos, caso sejam utilizados em pediatria;
- III equipamento sem indicação de CTDIw ou CTDIvol e DLP, para equipamentos comercializados após a publicação desta Instrução Normativa; e
- IV equipamento sem relatório de dose em formato DICOM, para equipamentos comercializados após a publicação desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 5º Fica revogada a Instrução Normativa IN nº 55, de 20 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 249, de 26 de dezembro de 2019, Seção 1, pág. 129.
 - Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente



ANEXO I

TESTES DE ACEITAÇÃO E DE CONTROLE DE QUALIDADE PARA SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA MÉDICA

TESTES	PERIODICIDADE	TOLERÂNCIA	NÍVEL DE RESTRIÇÃO
Exatidão do	Teste de		
indicador da tensão	aceitação e	≤ 5%	> 10%
do tubo	após reparos		
Exatidão do número de CT	Teste de aceitação, semanal ou após reparos	Conforme estabelecido pelo fabricante ou -1000 ± 10 (ar); e 0 ± 5 (água).	> -980 ou < -1020 (ar); e > 10 ou < -10 (água).
Uniformidade do nº de CT	Teste de aceitação, semanal ou após reparos	≤ 5 HU*	> 10 HU
Ruído	Teste de aceitação, semanal ou após reparos	≤ 15% acima do valor de referência	> 20% acima do valor de referência
Valores representativos de dose	Teste de aceitação, anual ou após reparos	Anexo II	-
Resolução espacial	Teste de aceitação, anual ou após reparos	≥ 6 pl/cm em resolução normal; e ≥ 10 pl/cm em alta resolução.	< 3 pl/cm em resolução normal; e < 5 pl/cm em alta resolução.
Exatidão da espessura do corte	Teste de aceitação, anual ou após reparos	≤ 1 mm para espessuras nominais maiores que 2 mm, e ≤ 50% da espessura nominal para espessuras nominais menores ou iguais a 2 mm	> 2 mm
Exatidão do indicador do deslocamento da mesa	Teste de aceitação, anual ou após reparos	≤ 1 mm	> 2 mm
Exatidão do indicador do posicionamento da mesa	Teste de aceitação, anual ou após reparos	≤ 1 mm	> 2 mm



Luminância do	Teste de		
monitor para	aceitação,		
diagnóstico ou	anual ou após	≥ 170 cd/m²	-
laudo	reparos		
Luminância do	Teste de		
negatoscópio para	aceitação, anual ou após	≥ 1500 cd/m²	-
diagnóstico			
ou laudo	reparos		
	Teste de		
Iluminância da sala	aceitação,	≤ 50 lx	<u>-</u>
de laudos	anual ou após		
	reparos		
Integridade dos	Teste de		
acessórios e	aceitação,	Íntegros	Não possui ou todos
equipamentos de	anual ou após	integros	estão danificados
proteção individual	reparos		
Coincidência entre	Teste de		
os indicadores			
luminosos do plano	aceitação,	< 2 mm	> 4 mm
externo e interno e	anual ou após		
do plano irradiado	reparos		
Uniformidade da	T		
luminância dos	Teste de		
monitores e	aceitação,	≤ 30%	-
negatoscópios para	anual ou após		
diagnóstico	reparos		
Verificação de	Teste de		
ausência de	aceitação,		
artefatos na	anual ou após	Imagem sem artefatos	-
imagem	reparos		
Exatidão do	Teste de		ı
Indicador de Dose	aceitação,		
em TC (quando	anual ou após	≤ 20%	> 40%
aplicável)	reparos		
Compensação do			
Sistema de			
modulação de	Teste de		
corrente para	aceitação,	≤ 20%	> 40%
diferentes	anual ou após	≥ ∠U/0	/ 4 U/0
espessuras (quando	reparos		
aplicável)			
	Tosto do	Ároa Livro: < 0 E msylana:	Ároa Livros > 1.0
Levantamento	Teste de	Área Livre: ≤ 0,5 mSv/ano;	Área Livre: > 1,0



radiométrico	aceitação,	Área Controlada: ≤ 5,0	mSv/ano;
	quadrienal,	mSv/ano.	Área Controlada: > 10,0
	após		mSv/ano.
	modificações		
	nas salas,		
	equipamentos		
	ou		
	procedimentos		

^{*}HU = Unidades Hounsfield

ANEXO II

VALORES REPRESENTATIVOS DE DOSE EM TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA MÉDICA

Fireme	CTDIvol (mGy)	
Exame	Referência Máxima	
Cabeça (adulto típico*)	70	
Abdome (adulto típico*)	25	
Abdome (pediátrico**)	20	

^{*}Paciente adulto típico (para fins de avaliação de exposição médica em adulto) - Indivíduo com característica biométrica típica de adulto, com peso entre 60 e 75 kg e altura entre 1,60 e 1,75 m.

(*) Republicada por ter saído com incorreção no original, publicado no Diário Oficial da União nº 101, de 31 de maio de 2021, Seção 1, pág. 156.

^{**}Pediátrico - Indivíduo com 5 anos de idade, com aproximadamente 20 kg.